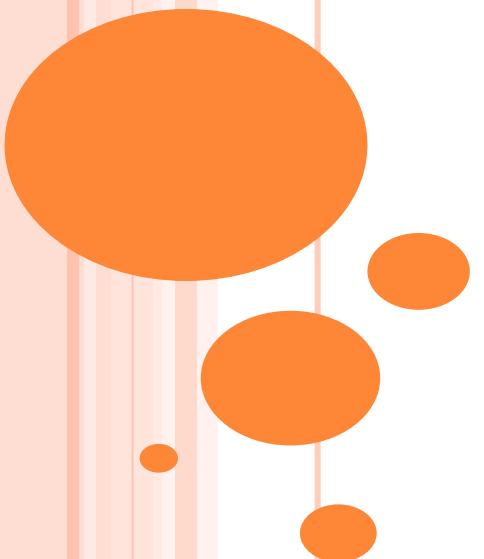
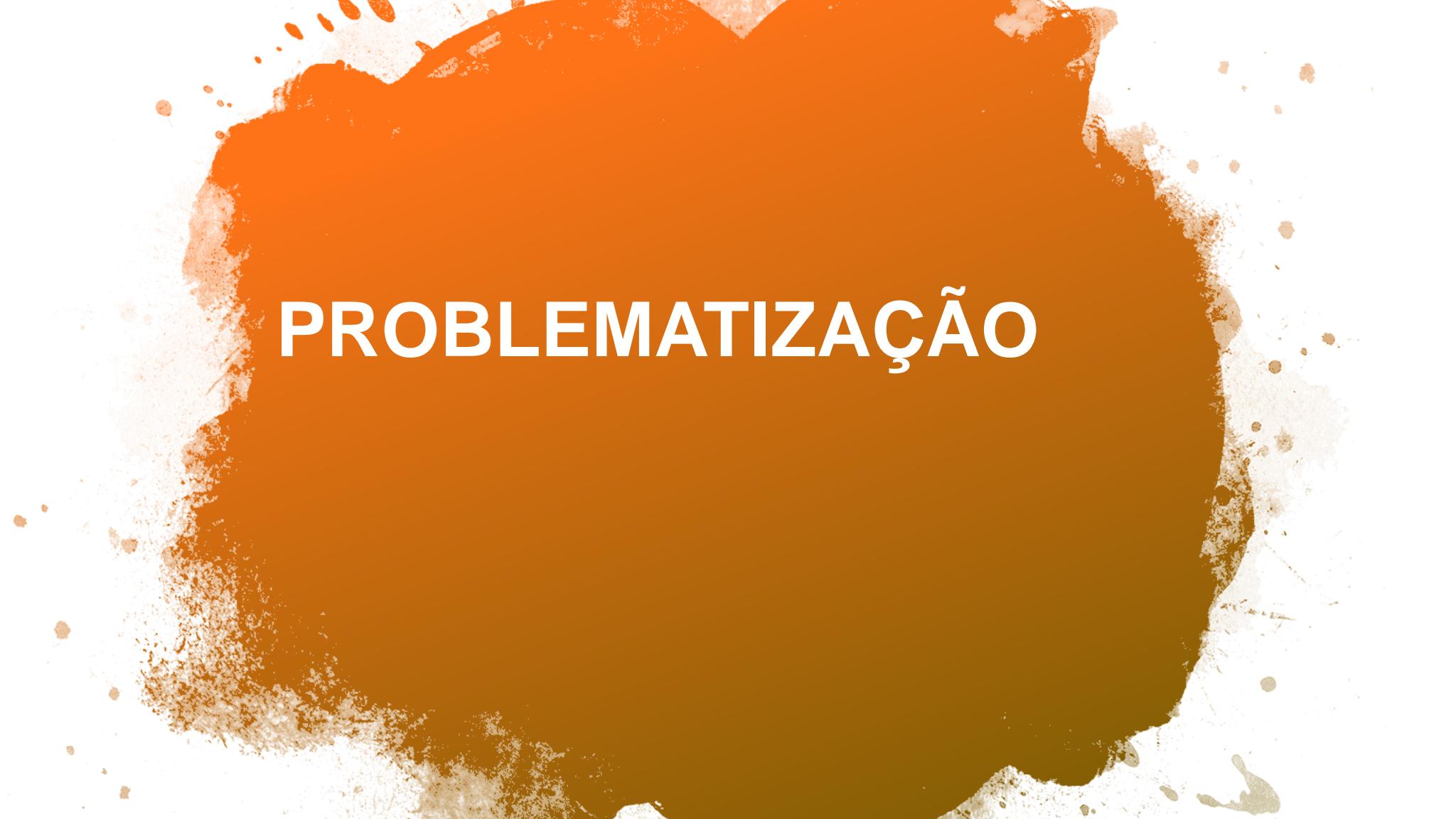


Comissão Educação Senado





PROBLEMATIZAÇÃO

- Falta de Estudos
- Dados não centralizados
- Medo e vergonha
- Crime Intrafamiliar
- Mitos
- Desinformação
- Internet

CAUSAS DO ANO

• VIOLÊNCIA

Brasil registra 75 mil estupros em 2022 e bate recorde

Fórum Brasileiro de Segurança Pública aponta aumento de 8,2% do crime sexual em comparação com 2021



Isabella Menon

RESPONSABILIDADES

Legislação

ART 5º

- XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo:
 - os mandantes,
os executores
- e os que, podendo evitá-los, se omitirem;**



ART. 1º SÃO CONSIDERADOS HEDIONDOS OS SEGUINTESS CRIMES,

- V - estupro (art. 213, **caput** e §§ 1º e 2º); (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)
- VI - Estupro de vulnerável (art. 217-A, **caput** e §§ 1º, 2º, 3º e 4º);

CÓDIGO PENAL

- Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos. Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos
- § 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no **caput** com alguém que, por enfermidade ou **deficiência mental**, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

LEI Nº 14.344, DE 24 DE MAIO DE 2022

- Art. 26. Deixar de comunicar à autoridade pública **a prática de violência**, de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina **contra criança ou adolescente** ou o abandono de incapaz:
- Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos.
- § 1º A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta morte.

Casos de Polícia

27/01/23 12:27

Curtir 528

Tweetar

Após ser atendida 30 vezes em UPA, menina de 2 anos morre em MS; mãe e padrasto estão presos

**“ 1 comentário****Comentários Encerrados**

Os comentários são de responsabilidade exclusiva de seus autores e não representam a opinião deste site. Se achar algo que viole os [termos de uso](#), denuncie. Leia as [perguntas mais frequentes](#) para saber o que é impróprio ou ilegal.

30 vezes e ninguém fez nada ?? Vai fica por isso mesmo ? Tá tô a omissão da UPA quanto o da polícia ?! Espero estar errado.

Ezequiel Aranjo, há 2 meses

DENUNCIAR

0 curtidas 0 comentários



Uma menina de apenas 2 anos morreu na última quinta-feira, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Coronel Antonino, no Centro de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, após ser agredida e estuprada. A mãe e o padrasto da criança, de 24 e 25 anos respectivamente, foram presos e autuados homicídio qualificado por motivo fútil e estupro de vulnerável. No prontuário médico da vítima consta que ela já havia sido atendida 30 vezes na UPA, uma delas por fraturar a tibia.

ECA

- Art. 4º É dever da família, **da comunidade**, da sociedade em geral e do poder público **assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos** referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à **dignidade**, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
-
- Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, **punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais**.
-
- Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente **serão obrigatoriamente comunicados** ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.
-
- Art. 18. **É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente**, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

ECA

- Art. 70. É **dever de todos** prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.
-
- Art. 70-B. As entidades, públicas e privadas, que atuem nas áreas da saúde e da educação, além daquelas às quais se refere o art. 71 (art 90) desta Lei, entre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e a comunicar ao Conselho Tutelar suspeitas ou casos de crimes praticados contra a criança e o adolescente.
-
- Parágrafo único. São **igualmente responsáveis** pela comunicação de que trata este artigo, **as pessoas encarregadas**, por razão de cargo, função, ofício, **ministério**, profissão ou ocupação, do cuidado, assistência ou guarda de crianças e adolescentes, **punível, na forma deste Estatuto, o injustificado retardamento ou omissão, culposos ou dolosos**
-
- Art. 73. A **inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica**, nos termos desta Lei.

LEI Nº 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017.

- Art. 13. **Qualquer pessoa** que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua **violência contra criança ou adolescente** **tem o dever** de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.

LEI Nº 14.344, DE 24 DE MAIO DE 2022

- Art. 23. **Qualquer pessoa** que **tenha conhecimento** ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou **privado**, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente **tem o dever** de comunicar o fato **imediatamente** ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao Disque 100 da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, ao Conselho Tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, tomarão as providências cabíveis.
-
- Art. 2º Configura violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente **qualquer ação ou omissão** que lhe cause morte, lesão, **sofrimento físico, sexual, psicológico** ou dano patrimonial:

CULPA DA VÍTIMA



ASCA É UM CASO ISOLADO

- Várias vítimas
- Vários episódios por vítimas



ASCA É UM CASO ISOLADO

- Dr. Gene Abel e seus colegas (anos 1980)
- 232 abusadores admitiram 55 mil incidentes (237 eventos por abusador.)
- 17 mil vítimas (73 vítimas por pedófilo)
- Abusadores de meninas média 20 vítimas cada.
- Abusadores de meninos média de 150 vítimas.

QUANDO INCLUÍDOS OS CASOS DE EXIBICIONISMO, VOYERISMO E ESTUPRO DE ADULTOS, OS NÚMEROS CRESCEM

561 agressores admitiram a existência de mais de 291 mil agressões (518 casos em média) e

195 mil vítimas ou seja, 347 vítimas por abusador.



ESTATÍSTICA (ANNA SALTER 2009)

- 12,7% a 24% das mulheres dos EUA foram estupradas
- 50% dessas vítimas são por amigos ou conhecidos
- 62% por conhecido, amigo íntimo ou familiares
- Somente 1 / 3 são atacadas por desconhecidos
- Faixa etária de maior risco 16 a 19 anos
- Mais de 50% ocorrem na casa de alguém (vítima, amigos, parentes, vizinhos)

JUSTIÇA (ANNA SALTER 2009)

- Apenas 5% dos estupradores passam 1 dia na cadeia.
- 1991 (700 mil estupros adultos EUA) Estupros de adultos são 1/3
- Estupro de crianças 1,4 milhão (1991)
- Em 1992 – 120 mil crimes foram reportados à Polícia, sendo 7.500 (menos de 1%) condenados a pelo menos 1 ano de prisão.



IMPUNIDADES

- 3% Chances de ser “pego”
- 0% Chances de ser condenado



AS MENINAS CORREM MAIS RISCOS

- 30% dos casos são de meninos
- Vamos refletir ...



01/06/16 08:42 - 01/06/16 09:11

Tweetar

Professora que engravidou de estudante de 13 anos é acusada de abuso sexual nos EUA

[Leia mais](#)

ONG quer fechar o zoológico de Santiago após jovem pular em jaula e leões serem mortos



Professora que engravidou de estudante de 13 anos é acusada de abuso sexual nos EUA



“ 5 comentários

Comentários Encerrados

Os comentários são de responsabilidade exclusiva de seus autores e não representam a opinião deste site. Se achar algo que viole os [termos de uso](#), denuncie. Leia as [perguntas mais frequentes](#) para saber o que é impróprio ou ilegal.

vou me matricular junto com meu filho.....

pegacut, há 8 anos

[DENUNCIAR](#)

963 424

Cadeia nada... Se quiser,pode abusar de mim tbm.

Anderson Lagos, há 8 anos

[DENUNCIAR](#)

908 484

engraçado que criança do sexo masculino quando é abusado todo mundo acha engraçado mais quando é menina todos querem cadeira elétrica ou pena de morte....cadeia pra essa cadelã tb.

BAPEKA, há 8 anos

[DENUNCIAR](#)

Alunos de colégio na Barra são suspeitos de usar inteligência artificial para fazer montagens de colegas nuas e compartilhar

Pais de estudantes do Santo Agostinho denunciaram o caso à polícia, que abriu inquérito para investigar. Ao menos 20 jovens teriam sido expostas, segundo apurou o g1. Direção do colégio diz que apura o caso e 'está adotando as medidas previstas no Regimento Escolar'.

Por **Rafael Nascimento**, Ben-Hur Correia, g1 Rio

01/11/2023 15h45 · Atualizado há 6 dias



Como promotor do RS conseguiu primeira condenação por estupro virtual no Brasil

direitonus.com.br | abril 05, 2023

CURIOSIDADES

Partilhar 11

Tweet

Share



@DireitoNews

Via **@bbcbrasil** | Rafael* tinha 10 anos quando entrou, sozinho, em

Via @bbcbrazil | Rafael* tinha 10 anos quando entrou, sozinho, em 2015, no site Omegle, uma plataforma americana de conversas anônimas que tem como slogan "Talk to strangers" ("Fale com estranhos", em tradução para o português).

CESARE BECCARIA 1856

- "Não é o rigor do suplício que previne os crimes com mais segurança, mas a certeza do castigo

fb.com/cnj.oficial



“QUEREIS PREVENIR DELITOS?
FAZEI COM QUE AS LEIS SEJAM CLARAS E SIMPLES.”

CESARE BECCARIA



CRIMES CÓDIGO PENAL

HISTÓRICO

- Leis Afonsinas, Manuelinas, Filipinas – Pena de morte
- Código Criminal do Império 1830 – Pena de Desterro
- Código Penal 1890
- Código Penal 1940 (Mulher honesta, casamento como forma de Extinção da Punibilidade art 107)



Art. 219. Deflorar mulher virgem, menor de dezasete annos.

Penas - de desterro para fóra da comarca, em que residir a deflorada, por um a tres annos, e de dotar a esta.

Seguindo-se o casamento, não terão lugar as penas.

Art. 220. Se o que commetter o estupro, tiver em seu poder ou guarda a deflorada.

Penas - de desterro para fóra da provincia, em que residir a deflorada, por dous a seis annos, e de dotar esta.

Art. 221. Se o estupro fôr commettido por parente da deflorada em gráo, que não admitta dispensa para casamento.

Penas - de degredo por dous a seis annos para a provincia mais remota da em que residir a deflorada, e de dotar a esta.

Art. 222. Ter copula carnal por meio de violencia, ou ameaças, com qualquer mulher honesta.

Penas - de prisão por tres a doze annos, e de dotar a offendida.

Se a violentada fôr prostituta.

Penas - de prisão por um mez a dous annos.

Art. 223. Quando houver simples offensa pessoal para fim libidinoso, causando dôr, ou algum mal corporeo a alguma mulher, sem que se verifique a copula carnal.

Penas - de prisão por um a seis mezes, e de multa correspondente á metade do tempo, além das em que incorrer o réo pela offensa.

Art. 224. Seduzir mulher honesta, menor dezasete annos, e ter com ella copula carnal.

Penas - de desterro para fóra da comarca, em que residir a seduzida, por um a tres annos, e de dotar a esta.

Art. 225. Não haverão as penas dos tres artigos antecedentes os réos, que casarem com as offendidas.



Clayton Bezerra
Giane Ramos Bezerra

PEDOFILIA & INTERNET

Ameaça Real



CLAYTON DA SILVA BEZERRA
GOVANI CELSO AGNOLETO
Organizadores
PEDOFILIA
REPRESSÃO AOS CRIMES
DE VIOLENCIA SEXUAL
CONTRA CRIANÇAS
E ADOLESCENTES



doutrina e prática
(A visão do Delegado de Polícia)

Colaboradores

Alessandro Gonçalves Ribeiro
Breno Andrade de Carvalho
Carla Góes
Cássio Braga
Clayton da Silva Bezerra
Coriolano de Alencar Corrêa Santos
Davilé Augusto Fernandes
Emerson Weert

Prefácio: Senador Magno Malta



6

Clayton Bezerra
Giane Ramos Bezerra

UM ESTRANHO ME SALVOU



Clayton Bezerra
Giane Ramos Bezerra

BULL YING ISSO NÃO É BRINCADEIRA!



Autores
Clayton da S.
Giane Ramos
Ilustração Pr.
e Editoração
Davi Braga Ri
Revisão
Maria de Fát

“OLHO NO COMPORTAMENTO”
Por sinais de abuso sexual em crianças

Clayton da Silva Bezerra
Giane Ramos Bezerra

CLAYTON DA SILVA BEZERRA
GOVANI CELSO AGNOLETO
Organizadores

PEDOFILIA NOVOS DESAFIOS



doutrina e prática
(A visão do Delegado de Polícia)

Colaboradores

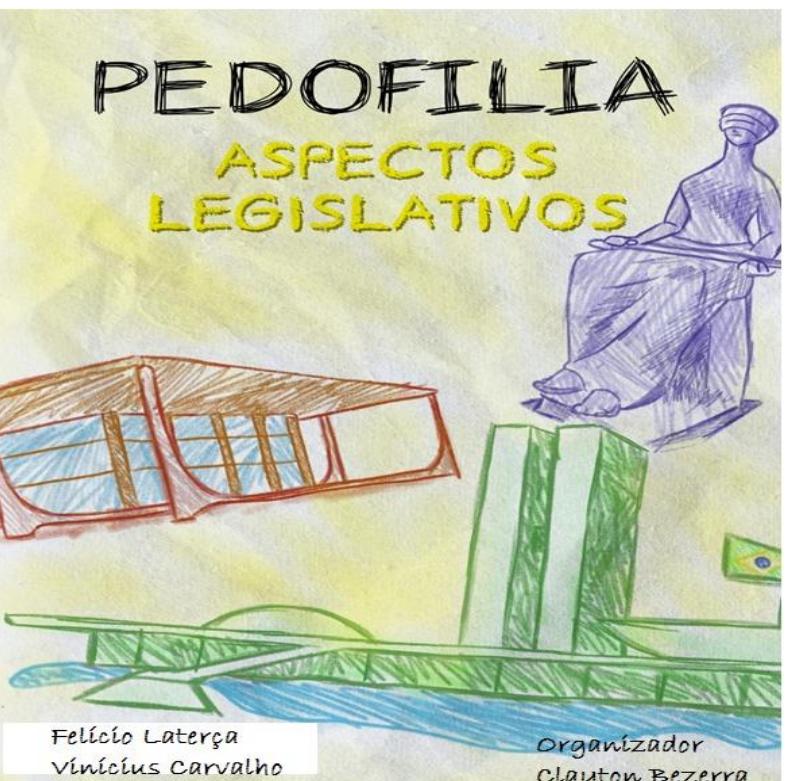
Alejandro González Barnes
Ana Cristina Melo Santiago
Andréia Cândido Stanger
Branz, Emerson
Briana Ramos De Moraes
Jean Felipe Mendes
José Anchita Nery Neto

Prefácio: Felício Laterra

Juliana Enriqueta De Amorim Coutinho
Lanilda Miranda Machado
Natalia Abreu De Oliveira
Patrícia Simões Bonfim
Sabrina Lelis De Lima Miranda
Viviane Nery Viegas
Yasmim Ximenes Portinari

DICITOP
Editora Cidadã

13



Coleção Doutrina e Prática (a visão do Delegado de Polícia)



ESTATÍSTICAS POLICIAIS

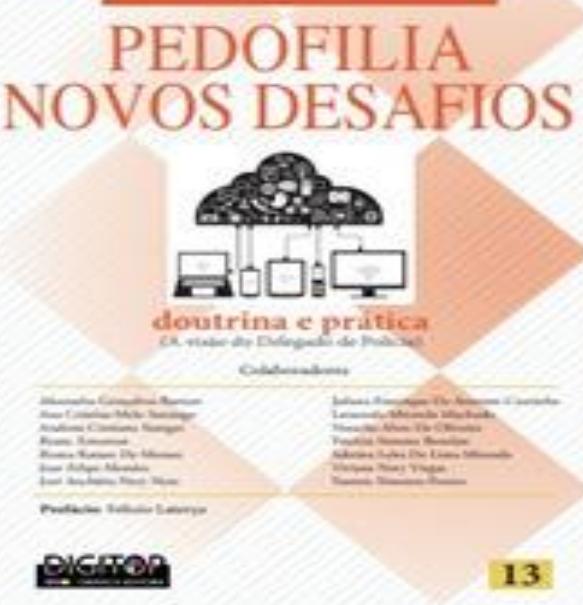
Resolução de homicídios



André Ricardo Flary
Prefácio: Tânia Fernanda Pando Pereira



12



13